**PROJETO DE LEI Nº 148/2022**

**“Autoriza o Executivo, verificados os critérios de oportunidade e conveniência, criar e implantar o Programa Creche do Idoso no Município de Itapevi e dá outras providências”.**

**Art. 1º** Fica autorizado a criação do Programa Creche do Idoso no Município de Itapevi.

**§1º.** O Programa Creche do Idoso será implantado pelo Executivo quando houver disponibilização orçamentária bem como após serem verificados os critérios de oportunidade e conveniência.

**§2º.** Quando implantado, o Programa Creche do Idoso será em centros específicos destinados a esse fim, escolhidos a critério do Poder Executivo.

**Art. 2º** O Programa Creche do Idoso, quando implantado pelo Executivo, atendará os munícipes idosos - a partir de 60 anos de idade - no horário compreendido entre as 08h até às 17h, podendo o Executivo, por ato próprio, estabelecer outros critérios.

**Parágrafo Único**. O atendimento será feito por equipe formada por, pelo menos, um médico e um nutricionista, além de outros profissionais que forem necessários e pertinentes, de acordo com o estabelecido pelo Poder Executivo.

**Art. 3º** A Creche para Idosos, quando implantada, atenderá e destinará um número de vagas para famílias de baixa renda, que não têm com quem deixar os Idosos que vivem com eles, quando saem para seus trabalhos.

**Parágrafo Único**. As regras serão estabelecidas pelo Executivo Municipal.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com empresas privadas e entidades para a manutenção e criação das creches.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado atribuir as competências da criação, implantação e supervisão desta Lei à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania em parceria com a Secretaria de Saúde, bem como com as demais Secretarias que forem pertinentes.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 09 de setembro de 2022.

**Mauricio Alonso Murakami  
(Mauricio Japa)  
Vereador**

**JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

**Senhoras Vereadoras,**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo acomodar ao idoso e seus familiares, bem-estar igualitário, melhor qualidade de vida e melhor relação social. Inúmeras vezes testemunhamos ao boletim e, vemos múltiplos incidentes com idosos que, por permanecerem sozinhos em casa e por terem mobilidade reduzida não conseguem transitar pela casa, tem problemas de se alimentar, se medicar e até mesmo se banhar, uma vez que estes são completamente ou parcialmente condicionados de seus familiares. As famílias não têm onde deixar os idosos quando necessitam trabalhar e, muitas vezes, são obrigados a deixarem o emprego, que às vezes, é a única fonte de renda naquele lar. É por isso que este projeto é de suma importância para a cidade de Itapevi, no qual, o número de idosos cada vez cresce mais, e não pode deixar abandonado aqueles que lutaram tanto para o desenvolvimento dessa cidade.



Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 09 de setembro de 2022.

**Mauricio Alonso Murakami  
(Mauricio Japa)  
Vereador**